

Intermodalidade e Multimodalidade



Existem diferenças entre Intermodalidade e Multimodalidade?

As duas não são irmãs como muitos acreditam, sendo apenas primas, pois embora partam de uma mesma matriz, tomam caminhos diferenciados logo adiante.

As duas significam transportes de cargas com mais de um modal. Isto quer dizer transportar uma mercadoria do ponto de origem até o ponto de entrega por modais diferentes.

Então qual a diferença ?

Prof. Cláudio F. Rossoni

A **intermodalidade** significa a emissão de documentos de transportes independentes, um de cada transportador, cada um assumindo a responsabilidade pelo seu transporte.

Na **multimodalidade**, ao contrário, existe a emissão de apenas um documento de transporte, emitido pelo OTM – Operador de Transporte Multimodal, de ponta a ponta. Quanto a responsabilidade da carga ela é do OTM, do ponto de partida até a entrega final ao destinatário.

Prof. Cláudio F. Rossoni

Em 1993, na European Conference of Ministers of Transport, o conceito de Intermodalidade foi assim definido:

“O movimento de bens em uma única unidade de carregamento, que usa sucessivos modais de transporte sem manuseio dos bens na mudança de um modal para outro”.

No livro americano Intermodal Freight Transportation (1995) a definição para transporte multimodal é a seguinte:

“Transporte realizado por mais de um modal, caracterizando um serviço porta-a-porta com uma série de operações de transbordo realizadas de forma eficiente e com a responsabilidade de um único prestador de serviços através de documento único. Para o transporte intermodal que utiliza contêiner, a carga permanece no mesmo contêiner por toda viagem”.

Prof. Cláudio F. Rossini

A lei no 9.611 de 19 fevereiro de 1998 dispõe sobre a prática do Operador de Transporte Multimodal (OTM).

Esta lei define o transporte multimodal de cargas como aquele que, regido por um único contrato, utiliza duas ou mais modalidades de transporte, desde a origem até o destino, utilizando-se do OTM.

A maior dificuldade desta lei se tornar uma realidade está ligada à questão fiscal e a questão da infra-estrutura. Com a implementação do uso de um único documento de transporte (Conhecimento de Transporte Multimodal), alguns estados, representados por suas Secretarias de Fazenda, argumentam que seriam prejudicados na arrecadação do ICMS. Para uma empresa brasileira ser credenciada como OTM, deve entrar com solicitação junto ao Ministério dos Transportes.

Prof. Cláudio F. Rossini

A Multimodalidade, como esta definida na legislação, ainda esbarra em questões infra-estruturais, tais como: eficiência dos portos, terminais para integração entre os modais A infra-estrutura do sistema de transportes no Brasil ainda deixa muito a desejar.

Os tipos de produtos predominantemente transportados por mais de um modal são commodities, como minério de ferro, grãos e cimento, todos caracterizados como produtos de baixo valor agregado. Portanto, para que estes produtos sejam competitivos é indispensável um sistema de transporte eficiente, pois o custo de transporte é uma parcela considerável do valor destes produtos

Prof. Cláudio F. Rossini

Vantagens da utilização do Transporte Multimodal

- Contratos de compra e venda mais adequados;
- Melhor utilização da capacidade disponível da nossa matriz de transporte;
- Utilização de combinações de modais mais eficientes;
- Melhor utilização das tecnologias de informação;
- Ganhos de escala e negociações do transporte;
- Melhor utilização da infra-estrutura para as atividades de apoio, tais como armazenagem e manuseio;
- Aproveitamento da experiência internacional tanto do transporte como dos procedimentos burocráticos e comerciais;
- Redução dos custos indiretos.

Prof. Cláudio F. Rossoni

Atribuições da ANTT no que se refere ao Transporte Multimodal de cargas

Segundo a Resolução ANTT nº 104, Art. 46, compete à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG, entre outros:

- I. Articular com entidades de classe, transportadores, donos de cargas, agências reguladoras de outros modais, órgãos de governo e demais envolvidos com a movimentação de bens para **promover** o transporte multimodal;
- II. Propor a **habilitação** dos Operadores de Transporte Multimodal;

Prof. Cláudio F. Rossoni

III. Elaborar normas e regulamentos técnicos relativos ao transporte multimodal de cargas;

IV. Desenvolver **estudos**, acompanhar a **logística** de distribuição de bens e propor **medidas** para desenvolver o transporte multimodal;

V. Atuar na **defesa e proteção** dos direitos dos usuários;

VI. Aferir a satisfação dos usuários com a prestação dos serviços de movimentação de bens;

VII. Harmonizar interesses e conflitos entre prestadores de serviços e entre estes e os clientes e usuários.

Prof. Cláudio F. Rossoni

Leis que disciplinam o Transporte Multimodal no Brasil

As leis que disciplinam o Transporte Multimodal no Brasil são:

- Decreto 1.563 de 19/07/1995 - Dispõe sobre a execução do Acordo de Alcance Parcial para a Facilitação do Transporte Multimodal de Mercadorias, entre Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, de 30 de dezembro de 1994.
- Lei 9.611 de 19/02/1998 - Dispõe sobre o Transporte Multimodal de Cargas e dá outras providências;
- Decreto 3.411 de 04/12/2002 - Regulamenta a Lei nº 9.611, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o Transporte Multimodal de Cargas, altera os Decretos nºs 91.030, de 05 de março de 1985, e 1.910, de 21 de maio de 1996, e dá outras providências.

Prof. Cláudio F. Rossoni

Leis que disciplinam o Transporte Multimodal no Brasil

(continuação)

- Decreto 5.276, de 19/11/2004 - Altera os arts. 2o e 3o do Decreto no 3.411, de 12 de abril de 2000, que regulamenta o Transporte Multimodal de Cargas, instituído pela Lei no 9.611, de 19 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.
- Resolução ANTT nº 794, de 22/11/04 Dispõe sobre a habilitação do Operador de Transporte Multimodal, de que tratam a Lei nº 9.611, de 19 de fevereiro de 1998, e o Decreto nº 1.563, de 19 de julho de 1995.

Prof. Cláudio F. Rossoni

A legislação referente ao Transporte Multimodal pode ser encontrada no site do Ministério dos Transportes -

<http://www.transportes.gov.br>

e no endereço:

<http://www.antt.gov.br/legislacao/Multimodal/index.asp>.



Prof. Cláudio F. Rossoni

O que é um Operador de Transporte Multimodal - OTM?

O Operador de Transporte Multimodal é a pessoa jurídica contratada como principal para a realização do Transporte Multimodal de Cargas da origem até o destino, por meios próprios ou por intermédio de terceiros.



Prof. Cláudio F. Rossoni

O Operador de Transporte Multimodal deve possuir frota própria?

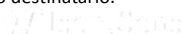
O Operador de Transporte Multimodal poderá ser transportador ou não transportador, não sendo, portanto, necessário que tenha frota própria.



Prof. Cláudio F. Rossoni

Quais as atribuições do OTM?

O OTM assume a responsabilidade pela execução desses contratos, pelos prejuízos resultantes de perda, por danos ou avaria às cargas sob sua custódia, assim como por aqueles decorrentes de atraso em sua entrega, quando houver prazo acordado. Além dos transportes Inclui os serviços de coleta, unitização, desunitização, movimentação, armazenagem e entrega de carga ao destinatário.



Prof. Cláudio F. Rossoni

Para exercer a atividade de OTM é necessário registro?

Sim. O interessado no registro de OTM deverá inscrever-se na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Qual a abrangência do registro do OTM?

- Nacional e Internacional: para âmbito de atuação no Brasil e exterior (exceto Mercosul);
- Mercosul: para âmbito de atuação nos países do Mercosul.

O candidato a OTM deve fazer suas opções no ato da solicitação do Registro.

Prof. Cláudio F. Rossoni

Logística, e a participação da Atividade de Transporte

A Logística trata de todas as atividades de movimentação e armazenagem, que facilitam o fluxo de produtos desde o ponto de aquisição da matéria prima até o ponto de consumo final, assim como todos os fluxos de informações que colocam os produtos em movimento, com o propósito de providenciar níveis de serviços adequados aos clientes a um custo razoável. Possui atividades primárias que são: transportes, manutenção de estoques e processamento de pedidos.

O transporte é a atividade básica que trata da movimentação tanto de matérias primas quanto do produto final. É considerada por muitos como a atividade mais notória e conhecida no meio empresarial, devido a sua importância nos custos logísticos: absorve cerca de 2/3 desses custos.

Prof. Cláudio F. Rossoni

Conhecimento de Transporte Multimodal de Cargas

O Conhecimento de Transporte Multimodal de Cargas é aquele que evidencia o contrato de transporte multimodal e rege toda a operação de transporte, desde o recebimento da carga até sua entrega no destino, podendo ser negociável ou não, a critério do expedidor.



Prof. Cláudio F. Rossoni

CONHECIMENTO DE TRANSPORTE MULTIMODAL DE CARGAS - mod. 26

Espaço para assinatura NOME DO EMITENTE ENDEREÇO INSCRIÇÃO U.F. CNPJ CERTIFICADO DE REGISTRO DO OTM:		Espaço para código de barras CONHECIMENTO DE TRANSPORTE MULTIMODAL DE CARGAS Nº 000.000 - SÉRIE _____ (SUBSÉRIE) NATUREZA DA PRESTAÇÃO C/OP. _____ LOCAL E DATA DA EMISSÃO: _____ / ____ / ____						
FRETE: ____ PAGO NA ORIGEM ____ A PAGAR NO DESTINO ____		____ NEGOCIÁVEL ____ NÃO NEGOCIÁVEL ____						
LOCAL DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO		LOCAL DE TÉRMINO DA PRESTAÇÃO						
REMETENTE: END. _____ MUNICÍPIO, UF. _____ INSCRIÇÃO U.F. CNPJ _____		DESTINATÁRIO: END. _____ MUNICÍPIO, UF. _____ INSCRIÇÃO U.F. CNPJ _____						
CONSIGNATÁRIO: END. _____ MUNICÍPIO, UF. _____ INSCRIÇÃO U.F. CNPJ _____		REBENSFACHO: END. _____ MUNICÍPIO, UF. _____ INSCRIÇÃO U.F. CNPJ _____						
IDENTIFICAÇÃO DOS MODAIS E DOS TRANSPORTADORES								
Nº ORDEM	MODAL	LOCAL DE INÍCIO - MUNICÍPIO - UF	LOCAL DE TÉRMINO - MUNICÍPIO - UF	EMPRESA				
MERCADORIA TRANSPORTADA								
NATUREZA DA CARGA	ESPECIE OU ACONDICIONAMENTO	QUANTIDADE	PESO (kg)	M³ ou L	NOTA FISCAL Nº	FIS. Nº	V. C/	
COMPOSIÇÃO DO FRETE EM R\$								
FRETE	PRETE VA-ILOR	GRIS	PEDAGGO	OUTROS	TOTAL PREST. TNCÃO	NÃO TRIBU-TADO	BASE DE ALÍQ. CÁLCULO	DE ALÍQ.

Exemplo de modelo de conhecimento de transporte multimodal de cargas

Prof. Cláudio F. Rossoni

Fim

Wilton

Prof. Cláudio F. Rossoni